

Comemorações dos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos 40 anos da Adesão de Portugal à Convenção Europeia dos Direitos Humanos – Santarém, 4 de Outubro de 2018

Excelências,

Ilustres Convidados e Oradores,

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Cumprimento todos e cada um de vós, institucional e pessoalmente.

Não posso deixar de começar por sublinhar o simbolismo da cidade e da Comarca de Santarém ter sido uma das primeiras a associar-se às presentes Comemorações dos Direitos Humanos.

Nunca é tarde para recordar o significado histórico de Santarém para o sucesso da revolução de Abril de 1974 e, por essa via, para a instauração plena da Democracia e do Estado de Direito em Portugal.

Estado de Direito é *“aquele que se auto-limita pelos grandes princípios constantes das Declarações dos Direitos do Homem, que integram o fundo comum dos regimes políticos de inspiração liberal”*.¹

Fruto do trauma causado pela Segunda Guerra Mundial, a Assembleia Geral das Nações Unidas aclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos através da famosa Resolução de 10 de Dezembro de 1948.

Com o fim daquele terrível conflito e a criação das Nações Unidas, a comunidade internacional comprometeu-se a impedir que as atrocidades de uma nova Guerra Mundial voltassem a ter lugar.

¹ Manuel de Lucena, *Ensaio sobre o tema do Estado*, Análise Social, Vol. XII (47), 3.º, p. 674.

Em complemento da Carta das Nações Unidas² os líderes mundiais decidiram, por isso, aprovar um guião que garantisse os direitos fundamentais de cada indivíduo em qualquer parte do Mundo.

Proclamou-se, então, a Declaração Universal dos Direitos Humanos *“como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos (...)”* (sic).

*“As proclamações dos direitos humanos – nas palavras de Amartya Sen, prémio Nobel da economia em 1998 –, ainda que enunciadas sob a forma de um reconhecimento da existência de umas coisas a que se dá o nome de direitos humanos, na realidade, são proclamações éticas fortes que apontam para o que deveria ser feito. Elas vêm-nos exigir o reconhecimento de imperativos e indicam que há alguma coisa que deverá ser feita para que se possa chegar à realização das liberdades que assim são reconhecidas e que vemos identificadas através de tais direitos”.*³

Ainda segundo o mesmo autor: *“Fica bem claro que os criadores da Declaração Universal de 1948 tinham a esperança de que um reconhecimento articulado dos direitos humanos iria funcionar como uma espécie de modelo para novas leis, as quais viriam a ser promulgadas com o fito de que esses mesmos direitos fossem acolhidos legalmente em todo o mundo. A atenção centrava-se, pois, na criação de novas leis, e não apenas numa interpretação mais humana das garantias legais já existentes”.*⁴

Em Portugal seria necessário aguardar 30 anos para que a Declaração Universal dos Direitos Humanos fosse publicada em Diário da República, o que aconteceria a 9 de Março de 1978, mediante aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

² Assinada em São Francisco, a 26 de Junho de 1945, após o encerramento da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional.

³ *A Ideia de Justiça*, 2010, pág. 472.

⁴ *Op. cit.*, pp. 474/475.

Por sua vez, o Conselho da Europa, reunido em Roma, a 4 de Novembro de 1950, aprovou a Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

Esta Convenção Europeia tem por objectivo proteger os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais, permitindo o exame judiciário do respeito desses direitos e liberdades, representando o desenvolvimento e a concretização, no plano do Conselho da Europa, dos fundamentos antes estabelecidos na Declaração Universal de 1948.

Em 1954, por forma a permitir o controlo do respeito efectivo dos direitos humanos, a Convenção instituiu o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

A ligação da Convenção com o Direito da União Europeia é incontestável e especialmente notória no estabelecido pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia⁵, que reafirma, no respeito pelas atribuições e competências da União e na observância do princípio da subsidiariedade, os direitos que decorrem, designadamente, da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, das Cartas Sociais aprovadas pela União e pelo Conselho da Europa, bem como da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

O próprio Tratado da União Europeia prescreve a adesão da União à Convenção Europeia dos Direitos Humanos e assinala que fazem parte do Direito da União, enquanto princípios gerais, os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção Europeia – cf. artigo 6.º, n.ºs 2 e 3.

À semelhança da Declaração Universal de 1948, a Convenção Europeia de 1950 apenas é parte integrante do direito interno português desde 1978, tendo sido ratificada pela Lei n.º 65/78, de 13 de Outubro.

⁵ A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, "*proclamada solenemente*" pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho da União Europeia e pela Comissão Europeia, em 7 de Dezembro de 2000, é um documento que contém disposições sobre os direitos humanos. Tornou-se juridicamente vinculativa para a União Europeia com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em Dezembro de 2009, e possui o mesmo valor jurídico que os Tratados.

Recorde-se que, por força do artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa, as normas constantes da Convenção Europeia dos Direitos Humanos – à semelhança de outras convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas – vigoram na ordem interna portuguesa (após a sua publicação oficial) e vinculam internacionalmente o Estado Português.

Acresce relembrar que o artigo 16.º, n.º 2, da Constituição, prescreve que os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devam ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Não tomo mais tempo ao auditório, e passarei de imediato a palavra ao Senhor Comissário para as Comemorações Nacionais dos 70 anos da DUDH e dos 40 anos da adesão de Portugal à CEDH, o Senhor Professor Vital Moreira, não sem antes terminar relembrando as palavras sempre actuais de Hannah Arendt:

“O mundo não é humano só por ser composto de seres humanos, nem se torna assim somente porque a voz humana nele ressoa, mas apenas quando se transforma em objecto do discurso. Nós humanizamos o que se passa no mundo e em nós mesmos apenas falando sobre isso, e no curso desse acto aprendemos a ser humanos. Esse humanitarismo a que se chega no discurso da amizade era chamado pelos gregos de filantropia, o “amor do homem”, já que se manifesta na presteza em partilhar o mundo com outros homens.”⁶

Sejamos nós capazes de hoje e sempre aprender a ser humanos...

Luís Miguel Caldas

Santarém, 4 de Outubro de 2018

⁶ Citação retirada de *Amor Líquido*, de Zygmunt Bauman, 2003, p. 183.